



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

Sábado • 25 de Junho de 2022 • Ano XVI • Nº 3599

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Leandro Junquilha Cunha / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Adonias Filho, nº 16 - Centro Itajuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZA2MDIWOUQ2MEY1MDAZOD

Decretos



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 059 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais no local e imediações onde se realizarão os festejos do evento denominado Mica Pedro dos Lagos no Município de Itajuípe e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Inc. VII e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades do Mica Pedro dos Lagos,

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva,

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de GARRAFAS DE VIDRO, durante o período das festividades do Mica Pedro dos Lagos, compreendido entre a na a (seis horas) do dia 11 de julho do corrente ano, em toda área e imediações do circuito do evento localizado no Complexo Turístico Jorge Amado, situado Avenida Julieta Maron Ramos.

Parágrafo Único. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 2º. Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste **Decreto**, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

§1º. As medidas restritivas cabíveis para o cumprimento do contido no presente Decreto, serão efetuadas pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia, podendo atuar ambos de forma separada ou conjunta.

§2º. Caso se faça necessário, poderão ser requisitados demais setores e funcionários da administração pública municipal para que se cumpra com o determinado no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 13 de Junho de 2022

Leandro Junquilha Cunha
PREFEITO MUNICIPAL